

**Conselho Regional de Administração de Goiás**

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Coordenadoria Administrativa  
Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160  
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

**CONTRATO Nº 8/2021/CRA-GO**

PROCESSO Nº 476908.000145/2021-70

**Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS e a empresa OFFICE SOLUCOES & SERVICOS DIGITAIS LTDA, na forma seguinte:**

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **00.299.388/0001-73**, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **OFFICE SOLUCOES & SERVICOS DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.827.455/0001-24**, situada na Rua 229, nº 26, Quadra 4A, Lote 03, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e serviços de impressão (outsourcing)**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme **processo n.º 476908.000145/2021-70**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente contrato é **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e serviços de impressão (outsourcing)**, com fornecimentos de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimentos de insumos, exceto papel, para a sede e seccionais do **CRA/GO**, com os seguintes objetivos.

**1.2** – Fazem parte deste contrato como se nele estivesse transcrito as condições estabelecidas no processo nº **476908.000145/2021-70**, bem como seus anexos.

**1.3** – A **CONTRATADA** disponibilizará a locação de 07 impressora multifuncionais monocromática, com franquias mensais de 8.400 cópias mensais e a locação de 01 Impressoras Laser colorida, com franquias mensais de 400 cópias mensais.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** – O presente instrumento terá vigência do contrato de **12 (doze) meses**, a partir da ordem de fornecimento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** – O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais)**.

**3.2** – A Contratante pagará a partir da data da assinatura do contrato, o valor na forma e condições estabelecidas abaixo:

VALORES				
Descrição do Serviço	Valor de Disponibilização Franquia/Equipamento	Franquia Disponibilizada	Valores Excedentes	Custo Mensal Fixo Mínimo*
Locação Equipamento P&B	R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais)	8.400 (oito mil e quatrocentas páginas)	R\$ 0,05 (cinco centavos)	R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais)
Locação Equipamento COLOR		400 (quatrocentas páginas)	R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos)	
			<b>TOTAL MENSAL**</b>	<b>R\$ 835,00</b> (oitocentos e trinta e cinco reais)

\* Para a quantidade de equipamentos descrita no quadro DETALHES DO PROJETO

\*\* Metodologia de faturamento: Taxa de Disponibilização de Franquia/Equipamento + pág. Impressa/copiada excedente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRA-GO, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Elemento de Despesa: conta 6.2.2.1.1.01.04.04.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.**

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Instalar os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, nos prazos e locais indicados pela CONTRATANTE.
- b) As despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- c) Prestar assistência técnica corretiva e eventualmente a assistência preventiva, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, com reposição de todas as peças que se fizerem necessárias.
- d) Designar representante para atuar junto à CONTRATANTE.
- e) Fornecer todo o material de consumo, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.
- f) Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados.
- g) Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato.
- h) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo de Referência e seus anexos.
- i) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.
- j) Apresentar relação com endereços, telefones, e-mail, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.
- k) Alterar a localização do(s) equipamento(s) nos termos deste Termo de Referência sem custo adicional.

- l) Fornecer treinamento a empregados designados pela CONTRATANTE para operar os equipamentos e sistema, sem custo adicional.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 6.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de empregados especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- b) Proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- c) Prestar aos funcionários da CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Emitir as Ordens de Serviço na solicitação de serviços.
- e) Efetuar os pagamentos devidos;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto a aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato.
- g) Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos.
- h) Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.
- i) Cumprir rigorosamente as orientações da contratada no tocante à utilização dos equipamentos;
- j) Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para: leitura mensal dos medidores, manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos;
- k) Utilizar os equipamentos corretamente;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

**7.1-** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeito a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

**Parágrafo Segundo:** As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

**8.1 – A CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento, via de tesouraria, até **5º dia útil** após apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor de contrato.

**8.2 – Todos os serviços** descritos no item 1.3 deste contrato, serão pagos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

**9.1 – Os preços** estipulados no presente contrato serão fixos e irremovíveis, e sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, durante a vigência deste contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

**10.2** – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

**12.2** – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Goiânia (GO), (datado e assinado eletronicamente).

**SAMUEL ALBERNAZ**  
**PRESIDENTE**  
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS**  
**CNPJ: 00.299.388/0001-73**  
**– CONTRATANTE –**

**OFFICE SOLUCOES & SERVICOS DIGITAIS LTDA**  
**CNPJ: 07.827.455/0001-24**  
**– CONTRATADA –**

Testemunhas:

Kariston Sheldon Borges França	Jefferson Neves Gonçalves
CPF: 027.590.521-76	CPF: 059.094.517-31

Visto Assessoria Jurídica:

Adv. Getúlio de Castro Mendonça  
OAB GO 47.591



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio de Castro Mendonça, Assistente Administrativo(a)**, em 29/03/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Kariston Sheldon Borges França, Assistente Administrativo(a) II**, em 29/03/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Fiscal**, em 29/03/2021,



às 16:32, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Glaudon Silveira Bahia, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 29/03/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0808925** e o código CRC **680152AA**.